Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8346/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18127/2013
PROTOCOLO	: 1453986
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE
RESPONSÁVEL	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 20.429/2012
CONVENENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AO PROJETO "ETAPA DOS JOGOS DA JUVENTUDE DE MATO GROSSO DO SUL – MODALIDADE BASQUETEBOL FEMININO E MASCULINO 2012"
VALOR	: R$ 46.253,00 (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 20.429/2012, celebrado em 21 de junho de 2012 entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto "Etapa dos Jogos da Juventude de Mato Grosso do Sul/JOJUMS-Modalidade de Basquetebol Feminino e Masculino-2012".

A formalização do instrumento teve como fundamento o Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2.003, Lei n. 3.345/06, Lei n. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto n. 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ n.2093/07 e suas alterações, Portaria Normativa/FUNDESPORTE n. 001/2013 de 09 de janeiro de 2013, Lei n. 8.666/93 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 2992/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13451/2015, têm as contas como REGULARES.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 20.429/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante;

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc